

Mãe D'Água-PB, 24 de agosto de 2018.		Contém 08 (oito) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Vilmar Ferreira Campos	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Ytapuan Nunes de Lucena Pedro Hugo Vieira de Carvalho	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Sílvia Alves Canuto	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Margarida Maria Fragoso Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Marcio Medeiros Vieira Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Herta Fragoso Soares. Marques Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Loudes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Mãe D'Água – PB.**

**RESOLUÇÃO Nº 01, de agosto de 2018.**

Dispõe sobre a aprovação do plano municipal decenal de atendimento socioeducativa referente ao período 2018-2028.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do município de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, por meio de seu Presidente, no uso e gozo de suas atribuições, em observância a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei municipal nº 138 "A" de 27 de novembro de 1997 e das demais normas pertinentes.

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, mormente, a previsão do art. 7º, §2º deste diploma legal.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprova o plano municipal de atendimento socioeducativo referente ao período 2018-2028.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a função deliberativa e fiscalizatória do plano municipal de atendimento socioeducativo.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mãe D'Água – PB, 24 de agosto de 2018



Cícero Ermínio dos Santos.  
Presidente do CMDCA.

## PLANO MUNICIPAL DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

**Prefeitura Municipal de Mãe D'Água-PB**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Rua Luiz Furtado de Figueiredo S/N, Centro.

[creas@maedagua.pb.gov.br](mailto:creas@maedagua.pb.gov.br) Fone: (83) 34281128

**Francisco Cirino da Silva**

Prefeito Municipal de Jucás

**Lucia Nunes da Silva e Silva**

Secretária Municipal da Assistência Social

**Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Mônica Cristina de Souza Nascimento

Alyson de Oliveira Lopes Lavor

**Secretaria Municipal de Educação**



Maria Isabel Soares da Rocha  
Vanderleita Araújo Soares Campos  
**Secretaria Municipal de Cultura**

José Elinaldo da Silva Oliveira  
Rita de Cácia Alves Paulo de Lucena  
**Secretaria Municipal de Saúde**

José Ewerthon de Lucena Cirino  
Matheus Patriota Félix

**Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**

Cícero Ermino dos Santos  
Kátia Cilene Araújo Soares Lima

**Representantes do Conselho Tutelar**

Luciene Hipólito da Silva  
Joseni Camboim Nunes

**COORDENAÇÃO E COLABORADORES PARA  
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

JÉSSICA VIEIRA TRIGUEIRO- COORDENADORA

EDNA SOARES DA SILVA- EDUCADORA SOCIAL

ERALDO FÉLIX DA SILVA SANTOS- ADVOGADO

CICERO ERMINO DOS SANTOS- ORIENTADOR SOCIAL

MÔNICA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO- ASSISTENTE  
SOCIAL

MARIA ANUNCIADA DE A. PORTELA

**1-APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, construído

coletivamente buscando priorizar a proteção integral das crianças e adolescentes, foi buscando apoio com o sistema de garantia de direitos, representantes de entidades da sociedade civil, além de profissionais que acompanham as medidas socioeducativas em meio aberto, que se obteve êxito em tal elaboração.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos. Que em alguns momentos transformou-se em árdua tarefa de mobilização.

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de atendimento, considera-se a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, e da comunidade. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Para Saraiva, 1999 “a responsabilização e punição das crianças e dos adolescentes infratores é, neste sentido, não um direito dos adultos e do estado, mas um dever”.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderá avançar na política pública voltada à criança e o adolescente, a fim da garantia efetiva dos direitos das meninas e dos meninos deste município. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.

**2-MARCO SITUACIONAL**

**2.1 Aspectos históricos - trajetória- Origem e Formação**

Segundo relato oral de alguns moradores do município, a história de Mãe D'água começou por volta de 1901 associada à família Camboim. Leonardo Camboim e seus três irmãos João, Emiliano e Cirilo, resolveram fixar morada naquelas terras ainda desconhecidas. Partiram do sítio Riacho do Cipó, em Catingueira, no início do século XX, para cumprir sua missão.

Leonardo Camboim construiu a primeira casa naquela localidade, no ano de 1901. Neste mesmo ano aconteceu a primeira feira no interior

daquelas terras recém-habitadas, que contribuiu para que o lugar recebesse sua primeira nomenclatura - Vila do Rapa. Segundo a história, os produtos comercializados na feira foram vendidos em poucas horas, os bancos ficaram literalmente “rapados” daí surgiu essa denominação tão autêntica.

Depois de Vila do Rapa, o aglomerado recebeu o nome de Mariópolis, não se sabe ao certo quais são os motivos para tal denominação. Finalmente, por haver um grande número de olhos d’água na região, os seus habitantes acharam ser ali mãe das águas, por isso o povoado veio a se chamar Mãe D’água, nome que permanece até os dias atuais.



**Figura 1** - Cachoeira dos Batentes/  
FONTE Zé Nilson

Até 1941, a região era quase isolada, as comunicações eram feitas a pé ou a cavalo, através das serras que circundam o Pico do Jabre. O meio usado para transportar mercadorias, seja chegando ou saindo, eram os jumentos. Por solicitação de um dos moradores da zona rural (Sr. Zuza) ao Prefeito de Teixeira, naquela época, é que foi construída a estrada que liga Mãe D’água a São José do Bonfim.

Em 1950, o município era uma vila de agricultores, dedicados à fabricação de rapadura e ao plantio de algodão. O cultivo de algodão foi bastante desenvolvido nesta região na década de 60 e até os meados dos anos 90 atraindo muitas pessoas. Assim, o vazio demográfico até então constatado, foi dando lugar às centenas de famílias que chegavam para trabalhar e fixar morada nas novas terras.

Devido à facilidade de encontrar água naquele local e a existência de terras férteis tanto para a agricultura como para a pecuária, era cada vez maior o fluxo de pessoas que chegavam. A abertura da estrada interligando Mãe D’água a São José do Bonfim, e, por as outras localidades, somando à elevação do povoado a categoria de cidade, pela Lei de nº 2.686 em 26 de dezembro de 1961, não só atendeu os anseios dos seus moradores e representantes políticos, foi também o estímulo inicial para que a cidade continuasse a crescer e se desenvolver.

Ainda hoje é marcada pelo arcaísmo de sua gente, mas Mãe D’água quer ser reconhecida como a cidade das muitas atrações. No ano de 2014 a cidade saiu do isolamento por completo, ao se asfaltar a rodovia PB-276, cerca de 20 km, trazendo desenvolvimento para os municípios.



**Figura 2** - Foto do município/ FONTE: própria

## 2.2 Aspectos físicos, humanos, econômicos e culturais.

O Município está localizado na microrregião de Patos, a 339 km da capital João Pessoa. Possui uma população de 4.009 habitantes, e uma densidade demográfica de 16,49 habitantes por km<sup>2</sup>, sua população reside em quase sua totalidade na zona urbana. Área da unidade territorial (km<sup>2</sup>) 243, 754, Código do Município 2508703. Dentre a população identificada destaca-se o equivalente a 1.339 habitantes de criança e adolescente, tipificados como: Homens 724 e Mulheres 615 e classe estudante 744 (Dados do IBGE 2017) alunos da rede Municipal e Estadual. O município realiza dois grandes eventos anualmente, que é o JOÃO PEDRO realizado no mês de julho, e o aniversário da cidade evento de emancipação política realizado em dezembro.

No município de Mãe D’água, a população jovem conta com os serviços das distintas políticas públicas existentes no município:

- **Na área de Assistência Social:** O Município conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos, através das atividades realizadas no CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, no CREAS-Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- **Na área da Saúde:** A assistência em saúde está constituída para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa público.
- **Na área da Educação:** Diante da pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola e indisciplina. No entanto, observa-se também que, as escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a



realização da matrícula escolar, principalmente quando se refere à adolescente em conflito com a lei.

No que concerne às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes, consta:

- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Promotoria da Infância;
- Defensoria Pública;
- Juizado da Infância e Juventude;
- Batalhão de Polícia Militar;
- Delegacia Regional de Polícia Civil;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- CRAS;
- CREAS.

## 2.3 Realidade e Perspectiva

### 2.3.1-ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O município está se adequando as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que estabelece um conjunto de regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que devem ser seguidos durante o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. É importante lembrar que o Sinase, lei 12.594, ratifica uma série de diretrizes que responsabiliza aqueles que não zelarem pelo seu cumprimento. O primeiro passo na efetivação da política pública de atenção integral ao adolescente autor de ato infracional é a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Plano tem o papel de articular as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e capacitação para o trabalho. Esse planejamento deve tomar por base o diagnóstico da demanda e da rede local e trazer diretrizes, objetivos, metas, prioridades, fontes de financiamento e modelo de gestão das ações de atendimento para um período de 10 anos. Deve ainda estar em conformidade com o Plano Nacional e Estadual.

Uma das novidades trazidas pela lei do Sinase é a obrigatoriedade de utilização de parte dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência no fortalecimento da política de atendimento às medidas socioeducativas, determinação que também não é seguida ainda pelo município. Esse é um ponto que precisa ser trabalhado. É importante lembrar que os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência não podem ser investidos na estruturação do serviço, mas em outras atividades, como na capacitação de equipes e nas ações de monitoramento do Sistema. O adolescente a quem se atribua ato infracional também tem o direito de ter garantida a sua defesa técnica, assim como deve ocorrer com todo cidadão. Caso não possa contar com advogados particulares, o adolescente tem o direito de ter seu processo acompanhado por um defensor público. Esse direito tem sido garantido aos adolescentes do seu município. Isso significa que o Sistema de Justiça tem se organizado para cumprir adequadamente o seu papel.

### 2.3.2-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

O município possui o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o que contribui para a municipalização das medidas socioeducativas e a diminuição de casos de internação e semiliberdade de adolescentes. Além disso, investe na estruturação e qualidade dos serviços do Programa, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo SINASE para que haja um trabalho eficaz à reintegração familiar e sociocomunitária do jovem que comete ato infracional.

O município conta com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que oferece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. Isso aponta para o interesse do município em organizar a política dentro do desenho colocado pela Política Nacional de Assistência Social. É importante lembrar que o Ministério do Desenvolvimento Social co-financia a oferta desse serviço. São disponibilizados aos municípios recursos para cada grupo de 40 adolescentes. O valor é acrescido ao Piso Fixo de Média Complexidade, que já é destinado aos serviços do CREAS.

O município busca desenhos alternativos e válidos para garantir a oferta do serviço de atendimento às medidas



socioeducativas. É importante lembrar que o Ministério do Desenvolvimento Social co-financia a oferta do serviço no âmbito do CREAS (Centro Especializado da Assistência Social). São disponibilizados aos municípios recursos para cada grupo de 40 adolescentes. O valor é acrescido ao Piso Fixo de Média Complexidade. Todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes devem ser inscritas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo aqueles dedicados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional.

A medida socioeducativa de meio aberto prioriza a responsabilização do adolescente com o apoio da própria comunidade favorecendo a sua ressocialização. Para isso, o órgão ou entidade gestora do Programa deve contar com um cadastro de entidades aptas a receberem os adolescentes para a execução da medida, como ocorre no município. É sempre importante estar atento a novas parcerias, ampliando as possibilidades de inserção dos adolescentes em atividades que também sejam de seu interesse e que possam despertar novas perspectivas de vida. O processo de cumprimento da medida socioeducativa de meio aberto não se resume a encaminhar o adolescente para uma entidade. A equipe gestora do Programa é responsável por acompanhar cada caso e realizar encontros periódicos com os adolescentes.

O município conta com uma equipe multidisciplinar, o que é fundamental para garantir a atenção integral aos direitos desses jovens. Mas ainda é preciso garantir formações constantes para essa equipe. Quando um adolescente recebe uma medida socioeducativa, o seu cumprimento depende da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. No município, todos os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade possui um PIA. O Plano deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. O documento deve contar, no mínimo, com: os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e as medidas específicas de atenção à sua saúde. A participação da família é

fundamental em todo o processo de cumprimento da medida socioeducativa. Por isso, todos os esforços devem ser feitos para fortalecer os vínculos familiares.

O SINASE garante a atenção integral ao adolescente autor de ato infracional e a educação é um dos direitos fundamentais a serem observados. É papel da equipe gestora do programa garantir a inserção dos adolescentes no ensino regular, independente da idade ou da série. Também é preciso garantir a inserção em atividades e cursos de profissionalização, o que ainda não é uma realidade para os adolescentes em cumprimento de PSC. Para que o adolescente possa construir uma nova trajetória precisa ter perspectiva de vida, o que só pode ser garantido com uma formação educacional e profissional de qualidade. A atenção integral à saúde é outro direito fundamental do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e que tem sido garantido a todos os adolescentes do município que se encontram nessa situação. Dentre as garantias colocadas pelo Sinase, destaca-se a necessidade de cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências; a disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde.

### 2.3.3-LIBERDADE ASSISTIDA

O município conta com programa de Liberdade Assistida (LA) que, assim como o PSC, tem papel importante na municipalização das medidas socioeducativas e na diminuição de casos de Internação e Semiliberdade. Apesar de avanços, ainda é preciso trabalhar na melhora de questões estruturais e de funcionamento do LA, a fim de alcançar as recomendações do SINASE e atingir os objetivos de seu trabalho. O município conta com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que oferece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. Isso aponta para o interesse do município em organizar a política dentro do desenho colocado pela Política Nacional de Assistência Social. Importante lembrar que o Ministério do Desenvolvimento Social co-financia a oferta desse serviço. São disponibilizados aos municípios recursos para cada



grupo de 40 adolescentes. O valor é acrescido ao Piso Fixo de Média Complexidade, que já é destinado aos serviços do CREAS. Todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes devem ser cadastrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo aqueles dedicados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional. O CMDCA do município tem cumprido o seu papel. Esse cuidado é fundamental para que o Conselho possa acompanhar as condições dos serviços.

Quando um adolescente recebe uma medida socioeducativa, o seu cumprimento depende da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Em seu município, todos os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de liberdade assistida possuem um PIA. O Plano deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. O documento deve contar, no mínimo: os resultados da avaliação interdisciplinar; os objetivos declarados pelo adolescente; a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e as medidas específicas de atenção à sua saúde. A medida socioeducativa de liberdade assistida tem duração mínima de seis meses e deve ser reavaliada periodicamente, com base no desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento do adolescente. Em seu município essa avaliação está sendo realizada a cada seis meses, como determina a lei. A participação da família é fundamental em todo o processo de cumprimento da medida socioeducativa. Em seu município, esse trabalho ainda vem sendo realizado de maneira pontual. É importante ampliar os esforços voltados para o fortalecimento dos vínculos familiares.

O Sinase garante a atenção integral ao adolescente autor de ato infracional e a educação é um dos direitos fundamentais a serem observados. É papel da equipe gestora do programa garantir a inserção dos adolescentes no ensino regular, independente da idade ou da série, o que ainda não tem ocorrido em seu município, já que nenhum adolescente em cumprimento de medida de LA frequenta a escola. Também é preciso garantir a inserção em atividades e cursos de profissionalização. Para que o adolescente possa construir uma nova

trajetória precisa ter perspectiva de vida, o que só pode ser garantido com uma formação educacional e profissional de qualidade. A atenção integral à saúde é outro direito fundamental do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e que tem sido garantido a todos os adolescentes de seu município que se encontram nessa situação. Dentre as garantias colocadas pelo Sinase, destacamos a necessidade de cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências; a disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde.

#### 2.3.4-INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

A internação é a medida socioeducativa mais severa. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, só poderá ser aplicada quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; e pelo descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Além disso, deve ser orientar pela brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O regime de semiliberdade também é uma medida restritiva, que pode ser aplicada desde o início, ou como forma de progressão do regime de internação. O adolescente mora em um local específico para esse fim e pode realizar atividades externas. A faixa de avaliação apontada toma por referência a forma como o adolescente do município tem sido assistido nos casos de internação e de semiliberdade. É importante ver que, nesse caso, o enfrentamento dos problemas exige articulações em âmbito municipal e estadual, já ambas as medidas são de responsabilidade do estado. O Estatuto determina que a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes. No município, os adolescentes têm tido esse direito respeitado na medida em que são encaminhados para centros socioeducativos em outros municípios. Sabemos que não é possível criar uma unidade de internação em cada município, mas o adolescente deve ser encaminhado para a unidade mais próxima e ter garantida a participação da família no processo de cumprimento da medida.



Na medida socioeducativa de semiliberdade, o adolescente reside em um local dedicado exclusivamente a esse fim e pode realizar atividades externas. Sempre importante trabalhar para que o adolescente possa manter os vínculos com sua família e com a sua comunidade. Nesse sentido. Quando um adolescente chega a ser envolvido com um ato infracional, uma série de questões pode estar envolvida. Maior parte dos adolescentes que cumprem medida de internação no país estavam fora da escola quando cometeram o ato. Por isso, um aspecto fundamental que precisa ser trabalhado é a família desse jovem. O município tem dedicado esforços a esse importante investimento, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares do adolescente autor de ato infracional e, dessa forma, para a superação de algumas das condicionantes que podem o ter levado para essa trajetória.

### **3-Público Alvo:**

Adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no município de Mãe D'Água e suas respectivas famílias

## **4-Estratégias**

### **Implantação do serviço de atendimento ao adolescente**

- Criar resolução normativa, contendo o Plano de Atendimento Socioeducativo, encaminhar ao Prefeito Constitucional do Município, com a finalidade de executá-lo integralmente no município.

Publicar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Mãe d'Água no diário oficial local.

### **Atendimento aos Adolescentes e às Famílias**

- Fiscalizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto mediante programa socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, fiscalizado pela equipe técnica do CREAS cuja modalidade é de atenção especial em assistência social.
- Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de

atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes.

- Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.

Promover palestras e oficinas nas escolas Municipais e Estaduais para toda comunidade escolar.

### **Capacitação Profissional**

- Fomentar parcerias e apoiar a criação e ampliação do número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização, com a finalidade de inserir o adolescente no mercado de trabalho.

Capacitação dos profissionais com o intuito de orientar sobre a finalidade da medida socioeducativa.

### **Parcerias**

Buscar parcerias com a prefeitura, sistema de garantia de direitos e microempresários encaminhando os adolescentes para estágios remunerados, posterior ao cumprimento da medida socioeducativa.

### **5-Monitoramento e Avaliação:**

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados trimestralmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no semestre.

Como este é um plano decenal, contendo ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos (2018 a 2028), este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade.



## 6- Referências Bibliográficas

BRASIL, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas.** Porto Alegre, ed. livraria do advogado, 1999.

\_\_\_\_\_. MAPADCA, Disponível em <http://www.mapadca.org>, Acesso em 17/10/2018.

**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**